



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

<b>Identificação da iniciativa:</b>	<a href="#">Proposta de DLR n.º 52/XII/3.º</a>
<b>Objeto:</b>	A presente iniciativa pretende aprovar o Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores.
<b>Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	<p>Começa o proponente, na respetiva exposição de motivos, por sublinhar que o <i>“mundo ocidental enfrenta uma crise de escassez de docentes”</i>, um problema que parece ter piorado nos últimos anos e ao qual a <i>“Região Autónoma dos Açores não constitui exceção”</i>.</p> <p>E é neste âmbito que o proponente justifica a apresentação da presente iniciativa, referindo que <i>“urge potenciar a atratividade e a dignificação da profissão docente, como veículos determinantes para captar e fixar profissionais mais qualificados, condição essencial para a potenciação do sucesso educativo e, nessa sequência, para que a educação possa constituir-se como um elevador social progressivamente ascendente”</i>.</p>
<b>Data de entrada da iniciativa:</b>	08/02/2023
<b>Data de admissão:</b>	13/02/2023
<b>Comissão competente na matéria:</b>	Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais (Educação)
<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	30/03/2023



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<p>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 52/XII</a>: Nona alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto - Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII</a>: Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário.</li><li>• <a href="#">Petição n.º 5/XII</a>: Pelas injustiças criadas pela proposta de DLR - Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário.</li><li>• <a href="#">Petição n.º 51/XII</a>: Proposta de alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores.</li><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 21/XI</a>: Recuperação do tempo de serviço do pessoal docente.</li><li>• <a href="#">Petição n.º 49/XI</a>: Implicação indevida dos diplomas de mestrado na graduação profissional do concurso de pessoal docente.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/XI</a>: Altera o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente na Educação Pré-escolar e Ensinos Básico e Secundário.</li><li>• <a href="#">Petição n.º 22/X</a>: Revisão do Regulamento do Concurso de Pessoal Docente.</li><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 61/X</a>: Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, Regulamento do Concurso do</li></ul>
---	--



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensino Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores.

- [Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 58/X](#): Altera o Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores.
- [Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 21/X](#): Alteração do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio.
- [Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 15/X](#): Alteração do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio.
- [Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 7/X](#): Altera o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário.
- [Projeto de Resolução n.º 8/IX](#): Tempo de serviço prestado pela(o)s Educadora(e)s de Infância, em creche e atelier de tempos livres (ATL), para efeitos de cálculo da graduação profissional em processo de Concurso do Pessoal Docente.
- [Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 39/IX](#): Regulamento de concurso do pessoal docente da educação pré-escolar e ensinos básico e secundário.
- [Petição n.º 1/IX](#): Pela realização de concursos interno e externo do pessoal docente na RAA em 2011.
- [Projeto de Resolução n.º 2/IX](#): Recomenda a abertura dos



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

concursos Interno e Externo do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, em cumprimento do DLR n.º 27/2003/A, de 9 de Junho.

- [Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 2/IX](#): Segunda alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho.
- [Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 5/VIII](#): Promove a 1.ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 20 de Agosto, aprova o Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensino Básico e Secundário.
- [Petição n.º 17/VIII](#): Revogação do Despacho Normativo n.º 48/2005, de 11 de Agosto - Altera o horário de trabalho do pessoal docente dos estabelecimentos de educação e ensino da Região Autónoma dos Açores.
- [Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 7/VII](#): Aprova o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário.
- [Proposta de Resolução n.º 7/VI](#): Concurso do pessoal docente da educação pré-escolar e ensinos básico e secundário.
- [Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 19/V](#): Alteração às normas que regulamentam os concursos de pessoal docente dos ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário.
- [Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 18/IV](#): Alteração ao Decreto-Lei n.º 35/88, de 4 de Fevereiro - Regulamentação de concursos para pessoal docente do



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p>ensino primário e pré-primário.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 7/IV</a>: Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/88/A, de 19 de Abril - Alterações às normas que regulamentam os concursos para o pessoal docente dos ensinos pré-primário e primário.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/IV</a>: Alteração do Decreto-Lei n.º 35/88, de 4 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/88/A, de 19 de Abril - Concursos pessoal docente dos ensinos pré-primário e primário.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/III</a>: Alterações às normas que regulamentam os concursos para o pessoal docente dos ensinos pré-primário e primário.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 7/III</a>: Alteração de concursos de pessoal docente para os ensinos preparatório e secundário.</li></ul>
<p><b>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio</a>: Aprova o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, na Região Autónoma dos Açores (versão consolidada).</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto</a>: Aprova o Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário (versão consolidada).</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de junho</a>: Aprova o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p>Secundário - REVOGADO.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 17/88/A, de 19 de abril</a>: Altera as normas que regulamentam os concursos para o pessoal docente dos ensinos pré-primário e primário, do regime do Decreto-Lei n.º 35/88, de 4 de fevereiro. - REVOGADO.</li></ul>
<p><b>Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho</a>: Regula os concursos para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira (versão consolidada).</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro</a>: Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira (versão consolidada).</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 18/90/M, de 21 de junho</a>: Cria lugares de quadro para professores de Educação Moral e Religiosa Católica nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da Região Autónoma da Madeira. – REVOGADO.</li></ul>
<p><b>Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio</a>: Estabelece o novo regime jurídico da disciplina de educação moral e religiosa católicas a ministrar nos estabelecimentos de ensino públicos e na dependência do Ministério da Educação e Ciência.</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho</a>: Estabelece o novo regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário e de formadores e técnicos especializados (versão consolidada).</li><li>• <a href="#">Resolução da Assembleia da República n.º 74/2004, de</a></li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p><a href="#">16 de novembro</a>: Aprova, para ratificação, a Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé, assinada em 18 de maio de 2004 na cidade do Vaticano.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de novembro</a>: Cria nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e nas escolas do ensino secundário lugares do quadro para professores da disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica – REVOGADO.</li><li>• <a href="#">Lei n.º 46/86, de 14 de outubro</a>: Lei de Bases do Sistema Educativo (versão consolidada).</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 35/88, de 4 de fevereiro</a>: Cria um quadro distrital de professores do ensino primário e de educadores de infância, estabelecendo medidas no sentido de dar maior estabilidade àqueles docentes, permitindo uma melhor racionalização dos recursos humanos disponíveis - REVOGADO.</li></ul>
<p><b>Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:</b></p>	<p>Da análise técnica efetuada à presente iniciativa importa referir que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O artigo 5.º, tratando-se de norma revogatória, deverá fazer menção aos oito diplomas que alteraram o decreto legislativo regional a revogar.</li></ul> <p>No anexo, a que se refere o artigo 1.º, importa referir que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• No artigo 3.º, por se tratar da primeira menção à Lei de Bases do Sistema Educativo, deverá ser aposta a Lei que aprovou.</li><li>• A delegação de competência prevista no n.º 2 do artigo 38.º parece-nos colidir com disposto no n.º 4 do artigo 41.º e no n.º 2 do artigo 43.º da Constituição da República Portuguesa<sup>1</sup>, e não encontra paralelismo ou correspondência com o Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

maio, que estabeleceu o novo regime jurídico da disciplina de educação moral e religiosa católicas a ministrar nos estabelecimentos de ensino públicos, ie, os docentes carecem da concordância do bispo no âmbito do recrutamento e seleção, mas não parece caber a este, nos termos do quadro normativo vigente, a escolha do local de colocação;

- A estatuição parece-nos ainda contrária com o disposto no n.º 3 do artigo 50.º da Lei de Bases do Sistema de Educativo, aprovada pela [Lei n.º 46/86, de 14 de outubro](#), na sua redação atual.
- O n.º 4 do artigo 24.º da Lei da Liberdade Religiosa, aprovada pela [Lei n.º 16/2001, de 22 de junho](#), na sua redação atual, indica que “os professores a quem incumbe ministrar o ensino religioso (...) serão nomeados ou contratados, transferidos e excluídos do exercício da docência da disciplina pelo Estado”.
- O n.º 1 do artigo 38.º da iniciativa afigura-se conforme, em resultado do que se refere às especificidades da unidades orgânicas, previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, na sua redação atual, e em concordância com o previsto no n.º 1 do artigo 42.º do Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, na sua redação em vigor, cuja alteração pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2021/A, de 19 de abril, passou a prever os respetivos quadros de escola e quadros de ilha, e em igual concordância com a atual redação do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, que aprovou o Regulamento de concurso do pessoal docente de educação pré-escolar e ensinos básico e secundário.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

- O n.º 1 do artigo 82.º faz menção ao “Conselho Regional da Educação”, porém não se encontra correspondência do citado conselho no quadro normativo regional vigente.
  - Importa referir que se encontra em análise nesta Assembleia Legislativa a [proposta de DLR n.º 47/XII](#), que conserva as atuais especificidades das unidades orgânicas e contempla a criação do citado conselho, definindo a sua missão no artigo 116.º.
- No n.º 7 do artigo 142.º, a menção a “período probatório” parece não acompanhar a alteração vertida no artigo 43.º, a que se refere o “período de acompanhamento”.

A iniciativa apresenta algumas imprecisões no âmbito de Legística, passíveis de serem sanados em sede de redação final, a saber:

- Cada artigo trata apenas uma matéria, pelo que as remissões dentro do próprio artigo devem apenas ser usadas quando indispensáveis. Verifica-se no articulado a utilização excessiva de remissões que nos parecem contrárias à clareza do discurso.
- Conforme regras de legística, as menções “do presente artigo”, “do presente Estatuto” e “do presente diploma” nas remissões para o próprio ato, revelam-se redundantes.
- No articulado da presente iniciativa, deverá ser aposta “seguinte «*termo*»:” ao invés de “«*termo*» seguinte:”, para uniformização com o restante diploma e de modo a respeitar a uniformidade externa dos diplomas aprovados e em vigor, nomeadamente no que diz respeito à forma como os enunciados estão sintaticamente estruturados.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<b>Outras considerações:</b>	Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa, importa, no entanto, referir que, sendo o proponente o Governo Regional, está salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.
------------------------------	---

<sup>1</sup> J.J. Gomes Canotilho, Constituição da República Portuguesa Anotada, 3.º edição (pág. 242, 243, 244, 248 e 249)

**Elaborada por:** Sónia Nunes, Carlos Viveiros, Érico Capelo e Lisete Vargas

**Data:** 3/3/2023